



## CARREIRAS JURÍDICAS: DESAFIOS PÓS-PANDEMIA

Eliane Beck de Moraes<sup>1</sup>  
Rafael Arduini Azolini<sup>2</sup>

**RESUMO:** A pesquisa intitulada “Carreiras Jurídicas: Desafios Pós-Pandemia” tem o escopo de demonstrar como será o nicho e a forma de atuação do profissional do Direito no exercício da advocacia e das demais carreiras jurídicas, ensejando a adequação científica, logística e tecnológica aos protocolos impostos pelos Organismos Internacionais e normas internas vigentes, fazendo um contraponto de atuação profissional anterior e no período pandêmico, objetivando solucionar o problema: como o operador do direito desenvolverá o seu labor, no âmbito judicial e extrajudicial, de modo a suprir as necessidades individuais e sociais com os recursos e regulamentações utilizados no período de Pandemia Mundial da COVID-19? O objetivo da pesquisa é enfatizar as dificuldades enfrentadas pelo operador do direito no período de Pandemia Mundial quanto ao seu trabalho e à utilização dos recursos tecnológicos visando o seu desenvolvimento. Utiliza-se o método dedutivo, por analisar situações gerais (Pandemia Mundial e a vida profissional), remetendo-se a conclusões particulares (Pandemia Mundial e a atuação de profissionais locais, destacando os aparatos utilizados pelo Poder Judiciário para permanência e continuação da prestação jurisdicional). Vale-se dos magistérios de Fonseca (2020), Piccini (2015) e Souza (2020) como principais fundamentos da pesquisa. Destarte, resta conclusivo que o profissional do direito terá de se adaptar aos recursos ofertados pela tecnologia para enfrentar as dificuldades existentes no exercício de sua atividade profissional, de forma remota e/ou em *home office*, em cumprimento aos protocolos nacionais e internacionais vigentes, até que se desenvolva método eficaz para combate e prevenção da COVID-19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Pandemia Mundial. Trabalho.

## LEGAL CAREERS: POST-PANDEMIC CHALLENGERS

**ABSTRACT:** The research whose theme entitled Legal Careers: Post-Pandemic Challenges aims to demonstrate what the legal professional's niche and performance will be like in the practice of law and other legal careers, enabling scientific, logistical and technological adaptation to the imposed protocols by the International Organizations and current internal rules, making a counterpoint of previous professional activity and in the pandemic period, aiming to solve the problem: How the law operator will develop his work, in the judicial and extrajudicial scope, in order to supply the individual and social needs with the resources and regulations used in the COVID-19 World Pandemic period? The objective of the research is to emphasize the difficulties faced by the legal operator in the World Pandemic period regarding his work and the use of technological resources aimed at his development. The deductive method is used, as it analyzes general situations (World Pandemic and professional life), referring to particular conclusions (World Pandemic and the performance of local professionals, highlighting the apparatus used by the Judiciary for the permanence and continuation of the

<sup>1</sup>Pós-graduada em Direito Público. Professora do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: eliane.beck@unicathedral.edu.br

<sup>2</sup>Pós-graduado em Direito Trabalhista e Previdenciário. Professor do UniCathedral – Centro Universitário. E-mail: rafael.azolini@unicathedral.edu.br



jurisdictional provision). It uses the magistries of Fonseca (2020), Piccini (2015) and Souza (2020) as the main foundations of the research. Thus, it remains conclusive that the legal professional will have to adapt to the resources offered by technology to face the difficulties existing in the exercise of their professional activity remotely and / or at home office in compliance with the national and international protocols in force until it develops effective method for combating and preventing COVID-19.

**KEYWORDS:** Right. World pandemic. Job.

## 1. INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulada “Carreiras Jurídicas: Desafios Pós-Pandemia” tem o escopo de demonstrar como será o nicho e a forma de atuação do profissional do direito no exercício da advocacia e demais carreiras jurídicas, ensejando a adequação científica, logística e tecnológica aos protocolos impostos pelos Organismos Internacionais e normas internas vigentes, fazendo um contraponto de atuação profissional anterior e no período pandêmico, objetivando solucionar o problema proposto: como o Operador do Direito desenvolverá o seu labor, em âmbito judicial e extrajudicial, de modo a suprir as necessidades individuais e sociais com os recursos e regulamentações utilizados no período de Pandemia Mundial da COVID-19?

O objetivo da pesquisa é enfatizar as dificuldades enfrentadas pelo Operador do Direito no período de Pandemia Mundial quanto ao seu trabalho e à utilização dos recursos tecnológicos visando o seu desenvolvimento. Utiliza-se o método dedutivo, por analisar situações gerais (Pandemia Mundial e a vida profissional do ser humano), remetendo-se à conclusões particulares (Pandemia Mundial e a atuação de profissionais locais, destacando os aparatos utilizados pelo Poder Judiciário para permanecência e continuação da prestação jurisdicional).

Vale-se dos magistérios de Fonseca (2020), Piccini (2015) e Souza (2020) como principais fundamentos da pesquisa, justificando o seu propósito ao demonstrar que mormente haja dificuldades do Operador do Direito com o manuseio dos aparatos tecnológicos, esse é o único meio existente para permanecer com o exercício laboral, todavia sem qualquer contato físico em cumprimento aos protocolos impostos pelos Organismos Internacionais e normatização interna para que se evite o contágio pela COVID-19.

Destarte, resta conclusivo que o profissional terá de se adaptar aos recursos ofertados pela tecnologia para enfrentar as dificuldades existentes no exercício de sua atividade profissional, de forma remota e/ou em *home office*, em cumprimento aos protocolos nacionais



e internacionais vigentes, até que se desenvolva método eficaz para combate e prevenção da COVID-19.

## 2. O INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NO EXERCÍCIO LABORAL

Este trabalho científico é resultado prático de Projeto de Pesquisa formulado para fins de ministração de Minicurso pertencente ao 2º Congresso de Direitos Humanos, realizado pelo Centro Universitário Cathedral – UniCathedral, como demonstração da luta e adaptação do profissional do Direito com as questões jurídicas e tecnológicas inseridas pela Pandemia Mundial (COVID-19).

No dia 11 de março do corrente ano, foi declarada, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a Pandemia Mundial da COVID-19. Nacionalmente, o Decreto-legislativo nº 6 professa o estado de calamidade pública e orienta as medidas preventivas para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus, sendo a quarentena a principal medida dentre as existentes.

Com isso, o Operador do Direito viu-se obrigado a modificar a sua rotina de trabalho com a redução de custos, otimização de atendimentos e ampliação da carteira de clientes com o labor via *home office*. Todavia, ainda existem incertezas sobre como será a atuação do profissional com a Pandemia e posteriormente a esse período, pairando dúvidas se o causídico se acostumará a utilizar essas novas tecnologias para o desenvolvimento de sua atividade laboral a distância ou se a maneira mais eficaz ainda é o contato físico com os clientes, corpo a corpo. Em cumprimento aos protocolos governamentais e aos recomendados pelos Organismos Internacionais, os advogados que trabalhavam representando escritórios em outras regiões acabaram encerrando as suas parcerias, o que acarretou diretamente na redução de receita, enquanto outros profissionais mais experientes, acostumados com a advocacia artesanal próxima ao cliente, ainda tentam se adaptar ao mundo tecnológico para que as suas atividades não cessem em decorrência da Pandemia Mundial da COVID-19. Nesse sentido, Leite (2020) corrobora que:

Muitos percebem neste novo cenário a possibilidade de reduzir custos, otimizar os atendimentos e ampliar a carteira de clientes com virtualização do trabalho. Mas também surgem as lacunas e vazios que ainda não sabemos como serão preenchidos. Advogados que trabalhavam representando escritórios de outras regiões encerraram suas parcerias e, conseqüentemente, perderam receita. Outros, mais experientes e acostumados a uma advocacia



mais artesanal e próxima do cliente, ainda tentam se encontrar neste novo mundo que encurtou distância, mas, sem sombra de dúvidas se tornou um tanto quanto frio sem o corpo a corpo tão peculiar existente entre cliente e advogado(a). (LEITE, 2020)

Em decorrência disso, o Poder Judiciário e o Operador do Direito tiveram que buscar alternativas para evitar a cessação provisória dos seus trabalhos. Inicialmente, a maioria dos órgãos públicos judiciais do país optou pelo fechamento de suas portas até que toda situação pandêmica pudesse ser controlada e normalizada no cenário nacional. É público e notório que ainda não existe cura para as enfermidades consequentes do Novo Coronavírus, todavia a vida pessoal e profissional de todo e qualquer cidadão não pode ser estagnada pela pandemia, sem falar que o Poder Judiciário não pode deixar de prestar a tutela jurisdicional tão almejada pelos litigantes em processo judicial. Petersen (2020) ratifica que:

Vivemos na Era da Informação. O Judiciário atualmente passa por uma segunda onda de transformação digital. Consolidou o processo eletrônico, e agora busca incorporar as tecnologias exponenciais para conseguir produzir mais com menos. Assim, conseguiu rapidamente se adaptar e continuar produzindo durante o isolamento social. Com a pandemia, as plataformas de julgamento virtual, audiências e sessões por videoconferência e o trabalho remoto vieram para ficar. Desta forma, cabe ao advogado não ver isso como um limitador – procurar atuar da melhor maneira possível, respeitadas as prerrogativas. (PETERSEN, 2020)

Sendo assim, os sistemas governamentais e judiciais resolveram incentivar o teletrabalho, o acesso à Educação à Distância, as audiências e sessões virtuais via videoconferência, o incentivo à automação dos processos, uma vez que as novas ações judiciais somente poderão ser protocoladas no meio eletrônico ou digital, enquanto processos físicos estão sendo digitalizados e migrados para essas plataformas virtuais, sendo regulados nos termos da Lei nº 11.419/2006 e das normas das Cortes Judiciais Brasileiras.

Os maiores questionamentos de todos os operadores do direito nesse período de Pandemia Mundial são: será que vou me adaptar ao trabalho exercido totalmente com o auxílio da tecnologia, ou seja, virtual?; será que essa nova espécie de exercer o meu ofício profissional trará resultados?; será que conseguirei enfrentar os problemas e dificuldades trazidos pelo trabalho remoto?; será que eu, profissional do direito não acostumado a lidar com os recursos tecnológicos, conseguirei desempenhar meu trabalho e ainda crescer profissionalmente? Por isso, esta pesquisa mostra que, independentemente das limitações impostas aos profissionais do



direito no manuseio das ferramentas tecnológicas, os sistemas judiciais eletrônicos não são “bichos de sete cabeças”, sendo que somente com conhecimento que se vence o preconceito, estando certo que todos possuem capacidade cognitiva para o aprendizado e a adaptação à nova era de informatização do Judiciário. A doutrina arremata ao destacar que:

Uma frase que acho que se aplica aqui é que “só o conhecimento vence o preconceito”. É uma verdade! Dentre as funções do presente livro, é mostrar ao leitor que o processo eletrônico/digital não é um “bicho de sete cabeças”. Deve-se por o ‘pré conceito’ de lado, achando que se trata de algo difícil, complicado, e até em alguns casos impossível, e, com a mente aberta, deixar-se inundar pelo conhecimento e assim se perceberá que, na verdade, foi um sistema que veio para facilitar a vida de todos os operadores do Direito – em especial dos Advogados. (PICCINI, 2015, p. 21)

Nessa esteira, deve-se observar que a informatização do Poder Judiciário, na verdade, trouxe diversos beneplácitos ao operador do direito e proporcionou o não encerramento de suas atividades laborais, inclusive facilitando o seu trabalho, reduzindo deslocamentos desnecessários do seu local de trabalho até a sede da Comarca e/ou Circunscrição para diligências e audiências, evitando aglomerações e contato social nesse período delicado da história. Por outro lado, a tecnologia fez com que as relações presenciais, entre o profissional e seu cliente, esfriassem, tanto pelos protocolos de prevenção quanto pela nova concepção social de distanciamento.

Deve-se destacar que a Pandemia Mundial da COVID-19 somente acelerou o processo de informatização do Poder Judiciário, que vinha sendo paulatinamente realizado desde o ano de 2006, valendo, o profissional jurídico, dos recursos tecnológicos oferecidos para o desenvolvimento do trabalho via remoto, como a videoconferência, os sistemas processuais eletrônicos e digitais, salas de reuniões virtuais, bibliotecas e livros virtuais (*e-books*), canais de diálogos, entre outras ferramentas que facilitam sobremaneira o desenvolvimento de suas atividades.

A Pandemia Mundial da COVID-19 mudou consideravelmente a rotina profissional do operador do direito, tornando-o um profissional não mais limitado às questões de praxe, mas sim um estrategista ao adquirir conhecimentos além da esfera jurídica para poder executar o seu *mister*. É certo que o profissional fica totalmente dependente da tecnologia para desenvolver o seu trabalho, principalmente em tempos de Pandemia, havendo o controle total das finanças e operações do seu local de trabalho através de sistemas de gestão eletrônica, não mais necessitando deslocar-se para realização de atendimentos e audiências, economizando tempo e



facilitando a gestão do seu labor. Ademais, o profissional do direito deve buscar meios alternativos para solucionar a necessidade de seu cliente, podendo optar pela realização de conciliação ou mediação, evitando, assim, demandas judiciais ad eternas.

Destarte, ainda que todo sistema informatizado esteja sujeito a falhas e defeitos, pode-se afirmar que a maioria dos Tribunais Brasileiros (senão todos) disponibiliza treinamentos e recursos informacionais que facilitam o trabalho tanto do operador do direito quanto dos servidores do próprio Poder Judiciário e do Ministério Público, assim como de todos os setores públicos.

O operador do direito, nesse momento de transformação, deve se organizar para se adaptar aos aparatos tecnológicos desenvolvidos e postos à sua disposição para dar continuidade ao seu exercício laboral.

## 2.1 A ROTINA DE ESTUDO DAQUELES QUE SE PREPARAM PARA A APROVAÇÃO EM UM CONCURSO PÚBLICO

É certo que a Pandemia Mundial da COVID-19 modificou a rotina de todos que se preparam e se dedicam ao estudo para concursos públicos. A determinação de isolamento social gerou diversas incertezas quanto ao futuro profissional de diversos “concurseiros”, vez que as medidas restritivas impostas afetaram a edição dos certames agendados desde o mês de março, provocando desânimo e desmotivação naqueles que estavam se preparando para os certames já agendados e que foram suspensos ou adiados.

Por outro lado, por incrível que isso possa parecer, a mudança ocorrida fez com que diversos “concurseiros” se interessassem e intensificassem ainda mais os estudos, pois os protocolos de prevenção incentivavam o indivíduo a permanecer a maior parte do tempo em casa (quarentena), aproveitando esse tempo para focar na preparação. Também pela observação da movimentação do mercado (déficit e superávit econômico, instabilidade da economia e dos sistemas que refletem na questão financeira nacional e internacional), principalmente para quem tinha que se deslocar para trabalhar, que passou a estudar nos horários que, normalmente, estariam em trânsito, aproveitando ainda mais seu tempo para focar nos estudos e na preparação para concursos. Boechat (2020), a tratar sobre o tema, corrobora:

Na segunda quinzena de março, quando já havia o decreto de isolamento social em estados como Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo, houve um aumento de mais de 3% de questões resolvidas entre 16h e 23h. Enquanto



isso, o estudo durante o período de 00h a 15h sofreu uma leve redução. A resolução de questões sofreu uma redução entre os dias 14 e 20 de março, início do isolamento social. Porém, os dias seguintes ao período demonstraram outra direção. Como as pessoas estão mais tempo em casa, as distrações foram substituídas por estudos, especialmente nos últimos fins de semana do mês, que registraram aumento em relação aos primeiros. (BOECHAT, 2020)

É inconteste que a organização de horários para estudos como resultado da nova rotina dos “concurseiros” é vista como aspecto positivo, pois a possibilidade de trabalhar em casa, podendo organizar e gerir o seu dia, acarreta, conseqüentemente, maior rendimento nos estudos.

Nesse diapasão, o quadro nacional pós-pandemia, na seara de concursos públicos, se mostra otimista, vez que, apesar dos receios, o mercado está reagindo através de incentivos do Estado na economia, mediante autorização e criação de novas obras públicas e conseqüentemente novas contratações. Bentes (2020) *apud* Boechat (2020) arremata que:

É bem possível que haja concursos públicos para que as pessoas tenham acesso a renda, possam gastar e movimentar a economia. Até mesmo com contratações temporárias por algumas empresas públicas. (BENTES *apud* BOECHAT, 2020)

É de se destacar que, não obstante da situação pandêmica apresentada, a área que mais cresceu através da abertura de concursos públicos foi a área médica, na tentativa de suprir o quadro efetivo de servidores na linha de frente de combate ao Novo Coronavírus. Lemos (2020) *apud* Boechat (2020) aduz que a boa frequência de abertura de certames nos últimos meses, além da necessidade urgente de ocupação de vagas ociosas, com o crescimento do desemprego, conseqüentemente aumenta a concorrência para a ocupação do cargo público, *in verbis*:

Pelo fato de o concurso público ser uma bela opção de carreira, além dos concurseiros que se preparam diariamente para as provas, quanto maior o número de desempregados, mais concorrida tende a ficar a busca pelo cargo público. (LEMOS *apud* BOECHAT, 2020)

Ressalta-se que ainda é cedo para se afirmar como será a abertura de concursos públicos no período pós-pandemia, todavia, com a existência de mais de 20.000 (vinte mil) vagas abertas e outras 200.000 (duzentas mil) vagas previstas, cria-se a expectativa que, a partir do ano de 2021, a máquina pública precisará contratar novos servidores, devendo os estudiosos aproveitarem o tempo oportunizado pela Pandemia para continuar se dedicando aos estudos para que possam, num futuro próximo, ocupar a tão sonhada vaga no serviço público.



Arrematando, Lemos (2020) *apud* Boechat (2020) aduz que “Aproveitar a quarentena para estudar tende a ser uma bela decisão para quem sonha com uma vaga no setor público”.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Pandemia Mundial da COVID-19 trouxe diversas mudanças para o cenário profissional em todos os níveis e classes. Com o fim de vencer as adversidades e impedir a cessação e o encerramento de diversos postos de trabalho, foram adotadas medidas relevantes para a continuação do exercício profissional, principalmente na área jurídica.

O trabalho via *home office* é o maior exemplo. Passou-se a se adotar o meio virtual para realização de reuniões, audiências, sessões dos Tribunais, tudo mediante videoconferência, fazendo com que o profissional do direito permaneça exercendo a sua atividade profissional e se desenvolvendo através do uso exclusivo de ferramentas tecnológicas. Isso fez com que alguns operadores do direito, na grande maioria os mais experientes, criassem resistência ao novo, à tecnologia, por temer a ausência de contato presencial com os clientes e demais colegas de profissão.

Sob outro prisma, a tecnologia não deve ser vista como fator de limitação, mas como potencializadora do exercício laboral havido no período pandêmico, de sorte que todos os profissionais – do jovem ao experiente – possuem capacidade cognitiva suficiente para adaptar-se à novel forma de desenvolvimento laboral.

Da mesma forma para aqueles que se preparam para ser aprovados em concursos públicos e que estão usufruindo do período de isolamento para dedicar-se ainda mais aos estudos, observando também que a tendência é a abertura de mais vagas no ano de 2021, diante da necessidade de novos servidores.

Diante do exposto, é possível mensurar que a vida do operador do direito no período pós-pandemia não será mais a mesma, pois estará repleta de inovações e recordações, sendo uma delas as lembranças dos protocolos de distanciamento e a ascensão tecnológica. Certo é que todos os profissionais, do jovem ao mais experiente, terão que conhecer e manusear todos os recursos ofertados pela tecnologia para evitar que exerçam um serviço obsoleto, em desacordo com as exigências da modernidade. Como os aparatos tecnológicos já são elementos sociais, é certo que a tecnologia não é um “bicho de sete cabeças”, mas um apoio para que os profissionais exerçam o seu *mister* de maneira moderna, potencializada e eficaz.



#### 4. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 11.419 de 19 de Dezembro de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm)>. Acesso em: 30 out. 2020.

\_\_\_\_\_, Decreto Legislativo nº 6 de 20 de Março de 2020. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20 mar. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm)>. Acesso em: 30 out. 2020.

BOECHAT, Nara. Tendências: o que vai acontecer com o concurseiro após o coronavírus no Brasil? **Qconcursos**. Disponível em: <<https://www.qconcursos.com/noticias/tendencias-concurso-apos-coronavirus-no-brasil>>. Acesso em: 01 nov. 2020.

FONSECA, Victor Cabral. O ´novo normal` do Direito na pós-Covid-19. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jun-19/fonseca-normal-direito-pos-covid-19>> 19 jun. 2020. Acesso em: 30 out. 2020.

LEITE, Itallo Gustavo de Almeida. **Ponto na Curva**. A advocacia pós pandemia. Para onde e como vamos? Disponível em: <<https://pontona curva.com.br/opinia o/a-advocacia-pos-pandemia-para-onde-e-como-vamos/12224>> 24 jul. 2020. Acesso em: 01 nov. 2020.

PETERSEN, Tomás. Quais são os desafios da advocacia pós-pandemia e quem é o advogado do futuro. **Saj Digital**. Disponível em: <<https://www.sajdigital.com/advocacia-privada/advocacia-pos-pandemia/>>. 28 jul. 2020. Acesso em: 01 nov. 2020.

PICCINI, Fábio. **Manual Prático do Peticionamento Eletrônico**. 2. ed. Leme: Mundo Jurídico, 2015, p.19-482.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. As três ondas de transformação do Direito no mundo pós-pandemia. **Bernardo de Azevedo e Souza Direito, Inovação e Novas Tecnologias**. Disponível em: < <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/as-tres-ondas-de-transformacao-do-direito-no-mundo-pos-pandemia/>> 4 abr. 2020. Acesso em: 30 out. 2020.